



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 07/02/17.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 08/2017

Institui, no Calendário Oficial de Valinhos, a Semana do Uso Racional de Medicamentos.

LIDO NO DEBATE EM SESSÃO DE 07/02/17  
**CANCELADO**  
PRESIDENTE

O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "institui, no Calendário Oficial de Valinhos, a Semana do Uso Racional de Medicamentos", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A automedicação pode agravar doenças, já que a utilização de remédios sem a informação adequada pode esconder determinados sintomas.

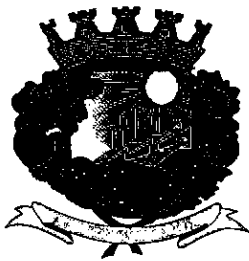
Além disso, há o risco de a combinação errada de substâncias, anular ou potencializar o efeito da outra.

A venda de medicamentos sem receita, quando esta for obrigatória, pode trazer implicações sérias para a saúde, o que faz com que as farmácias e drogarias tenham papel fundamental no controle da automedicação.

A principal preocupação com a automedicação é a utilização irracional do medicamento, seja por não precisar do produto ou mesmo de causar mais danos do que solução ao problema de saúde.

Além de poder mascarar sintomas, a utilização indevida de medicamentos pode agravar a doença, destacando-se que não é

PROJETO DE LEI  
Nº 08 / 17



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

somente a automedicação que pode trazer problemas aos usuários de medicamentos, caso não seja utilizado corretamente, mesmo que tenha sido prescrito, o medicamento pode causar danos.

Há cerca de seis anos foi proibida a venda de antibióticos sem prescrição médica, pois o uso indiscriminado desses medicamentos contribui para o aumento da resistência de microrganismos e diminui a eficácia dos tratamentos.

A venda de medicamentos tarjados também é proibida sem prescrição médica, devido às contraindicações e possíveis efeitos colaterais graves.

No caso dos complementos vitamínicos e minerais, cabe ao usuário realizar a ingestão de forma prudente, a partir da avaliação de um profissional de saúde, e não deve substituir os alimentos, nem serem considerados como dieta exclusiva.

Já os medicamentos não tarjados, a venda não exige prescrição médica e são as substâncias mais comuns, utilizadas para o tratamento de sintomas como resfriados, azias, má digestão, dor de dentes, dentre outros.

Apesar da baixa toxicidade, a utilização de medicamentos não tarjados deve ser feita com responsabilidade, sendo, portanto, essencial a leitura das instruções de uso antes do consumo e, caso não haja melhora, o paciente deverá procurar auxílio médico.

No momento da aquisição dos medicamentos, tanto nos farmácias e drogarias privadas como nos postos de saúde, o farmacêutico é o profissional capacitado para prestar informações: ele poderá sanar dúvidas sobre o princípio ativo do produto, possíveis interações com outros



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

medicamentos e alimentos e horários em que deve ser ingerido, além das orientações sobre como utilizá-los e guarda-los.

O Ministério da Saúde vem adotando várias iniciativas no sentido de incentivar o uso racional de medicamentos, cabendo destacar a atualização permanente da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, um instrumento oficial que norteia a definição das políticas públicas para o acesso aos medicamentos no âmbito do Sistema de Saúde Brasileiro, e do Formulário Terapêutico Nacional, que contém informações científicas, sobre os fármacos constantes da RENAME.

Além disso, o Ministério da Saúde instituiu o Comitê Nacional Para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos (CNPURM) para identificar e propor estratégias e mecanismos de articulação, de monitoramento de avaliação direcionados à promoção do CNPURM, de acordo com as diretrizes do SUS.

Sempre em consonância com as políticas nacionais de medicamentos e de assistência farmacêutica, visando ampliar e qualificar o acesso a medicamentos que atendam aos critérios de qualidade, segurança e eficácia, a "Semana do Uso Racional de Medicamentos" vem a promover o consumo consciente de remédios.

É importante que a população venha a realizar, também, o descarte correto de medicamentos, e, nesta mesma vertente, ocorre a coleta e a separação de medicamentos que não estejam mais em condições de uso e vencidos para que esses possam ser descartados corretamente.

Com essa ação, consegue-se evitar a chegada desses medicamentos a lixões ou fontes de água, bem como na rede de esgotos, trazendo uma maior segurança ambiental no descarte dos mesmos.



C.M.V. Proc. Nº 199/17  
Fls. 04  
Resp. —

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 26 de janeiro de 2017.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador – PSB

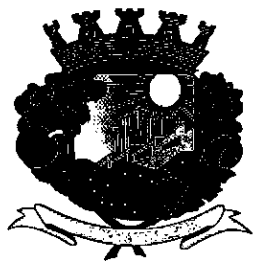
Nº do Processo: 199/2017

Data: 27/01/2017

Projeto de Lei n.º 8/2017

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Institui, no Calendário Oficial de Valinhos, a  
Semana do Uso Racional de Medicamentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2017

Institui no Calendário Oficial de Valinhos a  
Semana do Uso Racional de Medicamentos.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do  
Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por  
Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída, no Calendário Oficial do  
Município de Valinhos, a Semana do Uso Racional de Medicamentos, a ser  
comemorada anualmente na primeira semana do mês de maio.

**Artigo 2º** - A Semana do Uso Racional de  
Medicamentos será dedicada a ações que visem orientar a população sobre a  
importância do uso moderado dos medicamentos.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtale Junior**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 199 /17

FLS. Nº 06

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 07 de fevereiro de 2017.

*[Assinatura]*

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo I  
Departamento Legislativo  
08/fevereiro/2017

*[Assinatura]*



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N°: 199 / 17  
Fls. 07  
Resp: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07/03/17

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

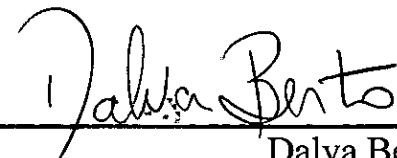

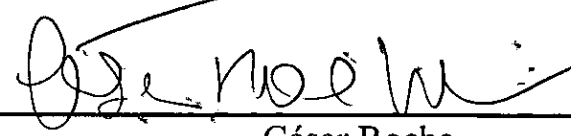
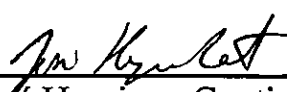
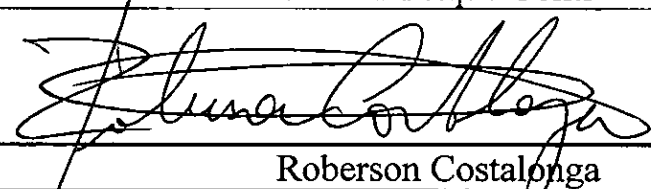
**Comissão de Justiça e Redação**

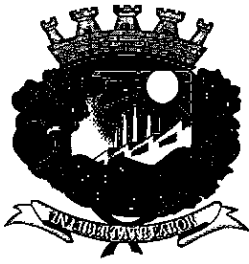
**Parecer ao Projeto de Lei nº 08/17**

**Ementa do Projeto:** Institui no Calendário Oficial de Valinhos a Semana do Uso Racional de Medicamentos.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto e, nada tendo a opor quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 08 de fevereiro de 2017.

PRESIDENTE		FAVOR	CONTRA
 Dalva Berto	(X)	( )	
MEMBROS		FAVOR	CONTRA
 Aldemar Veiga Júnior	( )	( )	
 César Rocha	(X)	( )	
 José Henrique Conti	(X)	( )	
 Roberson Costalonga	(X)	( )	



C.M.V. 199, 17  
Proc. N°:  
Fls. 08  
Resp:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 08/17**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07/03/17

PRÉSIDENTE

**Ementa do Projeto:** Institui no Calendário Oficial de Valinhos a Semana do Uso Racional de Medicamentos.

**Parecer:** Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, esta Comissão dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 14 de fevereiro de 2017.

PRÉSIDENTE	A FAVOR	CONTRA
 Sidmar Rodrigo Toloi	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR	CONTRA
 André Leal Amaral	(X)	( )
 Mauro de Souza Penido	(X)	( )
 Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	( )





C.M.V. 197, 17  
Proc. N°:  
Fls. 09  
Resp:

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 14,03,17

PRESIDENTE

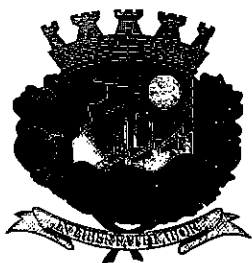
Israel Scupenaro  
Presidente

Aproyado por unanidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 14/03/17  
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

7  
  
Israel Scupenaro  
Presidente

SEDE 15/17.

Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo



C.M.V. Proc. Nº 199/17  
Fls. 10  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 08/17 - Autógrafo n.º 15/17 - Proc. n.º 199/17

## LEI Nº

*Accezi*  
*16/05/2017*  
Marcos Bopp de Albuquerque Cabral  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

**Institui no Calendário Oficial de Valinhos a Semana do Uso Racional de Medicamentos.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituída, no Calendário Oficial do Município de Valinhos, a Semana do Uso Racional de Medicamentos, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de maio.

**Art. 2º** A Semana do Uso Racional de Medicamentos será dedicada a ações que visem orientar a população sobre a importância do uso moderado dos medicamentos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
aos

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal



C.M.V. Proc. Nº 199/17  
Fls. 11  
Resp. [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 08/17 - Autógrafo n.º 15/17 - Proc. n.º 199/17

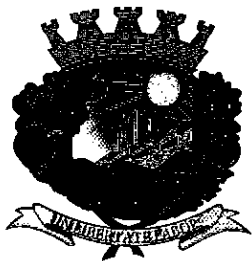
Fl. 02

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 14 de março de 2017.**

  
**Israel Scupenaro**  
Presidente

  
**Luiz Mayr Neto**  
1º Secretário

  
**Alécio Maestro**  
2º Secretário




C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 199/17  
Fls. 12  
Resp. AM

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

SEQUE VETO Nº 05/17

PROJETOS 1635/17 E 1506/17

  
Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo





# PREFEITURA DE VALINHOS

MENSAGEM Nº 28/2017

C.M.V. 1635, 17  
Proc. Nº: 01  
Fls. 01  
Resp: P

C.M.V. 199, 17  
Proc. Nº 14  
Fls. 14  
Resp: A. da

VETO nº 05  
ao P.L. nº 08 / 17.

Nº do Processo: 1635/2017 Data: 10/04/2017

Veto n.º 5/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 08/17, que institui no calendário oficial de Valinhos a semana do uso racional de medicamentos, de autoria do vereador Kiko Beloni. Mens. 28/17)

Excelentíssimo Senhor Presidente

## I. DA INTRODUÇÃO

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, *caput*, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, encaminho-lhe as **RAZÕES DE VETO TOTAL**, referentes ao Projeto de Lei nº 08/2017, que "institui no calendário oficial de Valinhos a semana do uso racional de medicamentos", remetido a este Poder Executivo através do Autógrafo nº 15/2017, conforme comunicado tempestivamente através do Ofício nº 292/17-DT/SAJ/P, com fundamento nos elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 5.514/2017-PMV.

Importa destacar que este Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc.), adotou a postura de sancionar projetos de lei que – a seu critério – não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.

## II. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

O projeto de lei objeto das presentes razões de veto institui que na primeira semana do mês de maio comemorar-se-á o uso racional de medicamento. Neste sentido, louvável a iniciativa do Vereador



José Osvaldo Cavalcante Beloni. Entretanto, apesar das boas intenções, o projeto aprovado não merece sanção e promulgação, haja visto que a Lei nº 5.387, de 05 de janeiro de 2017, versa exatamente sobre a mesma matéria, de forma idêntica às disposições do autógrafo 15/2017, ora vetado.

Posto isso, apesar de merecedora de aplausos pela importância do tema, a proposta – da forma como está redigida – contraria o interesse público, tendo em vista que não é razoável promulgar um projeto de lei idêntico a uma lei já existente, sem fundamentação para tanto, o que inviabiliza sua sanção.

Assim, outra solução não há senão o veto total ao projeto de lei 08/2017.

**III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em face do exposto, resguardando e enaltecendo a boa intenção na iniciativa do nobre Vereador sobre a matéria em questão, o projeto de lei é vetado da forma como se apresenta, uma vez que contraria o interesse público vigente.

Estas são as RAZOES que me obrigam a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 08/2017, as quais submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colênda Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

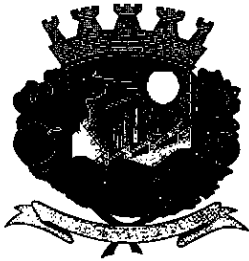
Valinhos, 07 de abril de 2017

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo senhor  
**ISRAEL SCUPENARO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1635/017  
Fls. 03  
Resp. [assinatura]

Of. GP/DL/CMV n.º 18/17

C.M.V. Proc. Nº 199/17  
Fls. 15  
Resp. [assinatura]

**Assunto: Manutenção de Veto**

Valinhos, 19 de abril de 2017.

*Recorrido e  
19/04/2017*

Senhor Prefeito

Valemo-nos do presente para, cumprimentando Vossa Excelência, comunicar-lhe que o Veto Total aposto ao Projeto de Lei n.º 08/17 que "Institui no Calendário Oficial de Valinhos a Semana do Uso Racional de Medicamentos" foi mantido em sessão realizada em 18 de abril de 2017.

Ao ensejo, renovamos os protestos de nossa consideração e respeito.

  
**ISRAEL SCUPENARO**  
Presidente

S. Exa., o senhor  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Valinhos  
Paço Municipal





C.M.V. Proc. Nº 1635/17  
Fls. 04  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 199/17  
Fls. 16  
Resp. [Signature]

Segue ofício nº 39/17  
Prestação 3506/17

[Signature]  
Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo





# PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. 1506, 17  
Proc. Nº:  
Fls. 01  
Resp:

C.M.V.  
Proc. Nº 1635, 17  
Fls. 06  
Resp:

Ofício nº 292/2017-DTL/SAJ/PP

Valinhos, em 30 de março de 2017.

C.M.V.  
Proc. Nº 199, 17  
Fls. 18  
Resp:

Excelentíssimo senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, comunico-lhe que, nos termos do artigo 54, "caput" da Lei Orgânica do Município de Valinhos, **VETEI TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 08/17, Autógrafo nº 15/2017, de autoria do Vereador José Osvaldo C. Beloni, que **"institui no calendário oficial de Valinhos a semana do uso racional de medicamentos"** consoante os elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 5.514/2017-BMV.

Esclareço, por oportuno, que as razões de veto serão encaminhadas no prazo legal estabelecido no artigo 54, "caput", e em seu § 1º, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, adiantando que a matéria tratada pelo Projeto de Lei aqui tratado já é objeto de Lei Municipal.

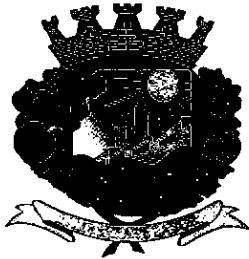
Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

À  
Sua Excelência, o senhor  
**ISRAEL SCUPENARO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
**Valinhos**

(PMB/pmb)

**OFÍCIO**  
**Nº 39 / 17**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1506/17  
Fls. 02  
Resp. [assinatura]  
C.M.V. Proc. Nº 1635/17  
Fls. 07  
Resp. [assinatura]

PARA ORDEM DO DIA DE 18,04,17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro  
Presidente

C.M.V. Proc. Nº 199/17  
Fls. 19  
Resp. [assinatura]

Veto TOTAL MANTIDO por 15 votos  
em Sessão de 18, 03, 2017  
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scupenaro  
Presidente

*Anquive-se*

Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo